



Processo TC 007.834/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

Responsáveis: Cleyton Maia Barros – falecido (CPF 260.906.191-91), Shyrleide Maria Maia Barros (CPF 388.798.831-00), José Aparecido de Araújo (CPF 622.913.781-04) e RC dos Santos Tocantinense - ME (CNPJ 03.171.558/0001-28)

Advogados constituídos nos autos: **Leandro Manzano Sorroche**, OAB/TO 4.792, e outros, representando RC dos Santos Tocantinense – ME e José Aparecido de Araújo.

Alex Hennemann, OAB/TO 2.138 e outros, representando Gláucia Wanderley Maia Barros (inventariante do espólio de Cleyton Maia Barros).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Acórdão Condenatório	696/2015	Plenário	1/4/2015	10/2015	147

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis	X			Corrigido pelo Acórdão 989/2015-TCU-P (peça 156)
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros		X		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional		X		
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			X	

<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador			X	
O n. e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material		X		Prazo p/recolhimento da multa

Transitado o Acórdão 696/2015-TCU-P, Sessão de 01/04/2015, Relator Marcos Bemquerer Costa, e ante o não pagamento das dívidas impostas aos responsáveis, foram autuadas e tramitadas ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex, as cobranças executivas 015.125/2018-1, 015.126/2018-8, 015.127/2018-4 e 015.128/2018-0 para os fins previstos no art. 81, III, da Lei 8.443/1992.

Quando da análise das cobranças executivas pelo Gabinete do Procurador Marinus Eduardo, foi detectada inexatidão material nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 696/2015-P que tratam das multas aplicadas à Sra. Shyrleide Maria Maia Barros e à RC dos Santos Tocantinense – ME, assim como ao Sr. José Aparecido de Araújo, que, consoante formulário de identificação de falhas juntado às Cbexs pelo Serviço de Cobrança Executiva, não houve referência ao cofre credor nem à data de incidência nos itens em comento. Assim, os processos foram restituídos à Secex/TO para verificar a possibilidade de correção material do decisum.

Verificada a deliberação condenatória, conforme *checklist* acima (MMC 41/2016-Segecex), assiste razão ao MP/TCU no que diz respeito à ausência de informação do cofre credor da multa e da data de incidência da atualização monetária.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Sr. Marcos Bemquereer, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 696/2015-TCU-P, Sessão 01/04/2015, Ata 10/2015, **sem devolução de prazo, considerando que não houve prejuízo às partes envolvidas**, consignado a seguinte alteração, conforme peça 147:

Onde se lê:

9.3. aplicar individualmente à Sra. Shyrleide Maria Maia Barros e à RC dos Santos Tocantinense a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente nos valores de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.4. aplicar ao Sr. José Aparecido de Araújo (CPF 622.913.781-04) a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992 em razão do descumprimento do subitem 9.5 do Acórdão 619/2013 – Plenário;

Leia se:

9.3. aplicar individualmente à Sra. Shyrleide Maria Maia Barros e à RC dos Santos Tocantinense - ME a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente nos valores de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.**

9.4. aplicar ao Sr. José Aparecido de Araújo (CPF 622.913.781-04) a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992 em razão do descumprimento do subitem 9.5 do Acórdão 619/2013 – Plenário, **com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.**

Secex/TO, em 3 de outubro de 2018

Assinado Eletronicamente
MAVANIA RODRIGUES M SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0